



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2010



Série

Número 117

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1494/2010

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada Valor Ambiente -
- Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1495/2010

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para, em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado "Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD".

Resolução n.º 1496/2010

Define como objectivo da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. a prossecução imediata dos concursos públicos pendentes relativos às empreitadas inseridas nos troços que fazem parte da concessão VIAMADEIRA, consubstanciada na adjudicação, na celebração dos contratos de empreitada e na prática dos demais actos que daí advêm, em prol da promoção do desenvolvimento regional e do interesse público.

Resolução n.º 1497/2010

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1192/2008, de 17 de Outubro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1494/2010**

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos do disposto na Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, deverá atribuir à Concessionária uma indemnização compensatória correspondente ao decréscimo das receitas que adviriam das tarifas devidas pelos utilizadores e utentes do Sistema, ou se, após aprovação das mesmas, a Primeira Outorgante deliberar a suspensão ou isenção do pagamento das mesmas;

Considerando que o Concedente, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades cometidas à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativas ao exercício económico de 2010, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o n.º 5 da Base III, do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e o n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e a Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, realizado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um protocolo com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2010.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., não excederá € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2.1 Ano de 2010: € 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil euros).
 - 2.2 Ano de 2011: até € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), se cumprido o

disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, e demais condições estipuladas no protocolo.

3. Determinar que o protocolo a celebrar com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos, S.A., terá início desde a data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 está inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1495/2010

Considerando que o “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Órgão de Direcção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD”, que terá lugar no próximo dia 7 de Novembro de 2010, pelas 18h00 horas, na sua sede social, à Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1496/2010

Considerando que apesar dos esforços desenvolvidos por todos os interessados, ainda não foi possível fechar a operação financeira da Concessão VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., adiante VIAMADEIRA, tendo em conta que foi necessário proceder à adaptação dos termos de execução do modelo da Concessão VIAMADEIRA face às exigências actuais do mercado financeiro nacional e internacional, acarretando um novo prazo conclusivo do processo.

Considerando que o fecho financeiro do empreendimento foi postergado para 31 de Dezembro de 2010, nos termos da Resolução do Governo n.º 1330/2010, aprovada a 28 de Outubro.

Considerando que tal atraso, pelas razões invocadas, já acarreta constrangimentos no cumprimento dos compromissos assumidos com diversas entidades, em sede de execução dos Projectos que a Região Autónoma da Madeira, se propôs.

Considerando que tal delonga não se compadece com o interesse público e que urge evitar que um demorado processo, ainda que por motivos externos, arraste outros que, pela sua lenta execução ou até inexecução, venham a contribuir para onerar ainda mais a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que fazem parte da concessão de serviço público VIAMADEIRA os troços das estradas regionais (EERR), VE 1 - troços: Ribeira de São Jorge -Arco de São Jorge; Arco de São Jorge - Boaventura e Boaventura - São Vicente; ER 109 -VE8 - troço Vasco Gil - Fundoa - Cota 500; Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos; Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo; Variante da Madalena do Mar, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, que cria a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S. A., adjudicando-lhe a concessão de serviço público de diversos troços de estradas regionais, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 1530/2008, aprovada a 12 de Dezembro.

Considerando que cada um dos troços inseridos na Concessão VIAMADEIRA contempla diversos contratos de empreitada celebrados, designadamente, os contratos de empreitada de construção da «Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1.ª Fase»; da «Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 1.ª fase - Túneis»; da «Viaexpresso Boaventura - São Vicente - 1.ª Fase - Túneis»; da «Viaexpresso Boaventura - São Vicente - 2.ª Fase - Túnel de São Vicente»; da «Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos»; da «Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túneis» e da «Variante da Madalena do Mar - 1.ª Fase - Túneis», cuja posição contratual, anteriormente ocupada pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., adiante RAMEDM, é já detida pela VIAMADEIRA, e outros ainda por celebrar.

Considerando que, no que respeita aos contratos de empreitada ainda por celebrar e de forma a recuperar os atrasos, as dificuldades existentes e que possam persistir, pelas razões anteriormente invocadas, urge prosseguir de imediato, em prol do interesse público, com as demais formalidades inerentes a cada processo de concurso público, designadamente, passar à fase de adjudicação e proceder à outorga dos contratos, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e demais legislação aplicável.

Considerando que é premente prosseguir com os processos de concurso pendentes relativos às empreitadas que se inserem nos troços inseridos na concessão VIAMADEIRA, sem prejuízo de continuarem a ser envidados todos os esforços no sentido de, no mais curto espaço de tempo, ocorrer o fecho financeiro da concessão VIAMADEIRA e, consequentemente, a VIAMADEIRA passar a ocupar a posição contratual da RAMEDM.

Considerando que, numa política de transparência na adjudicação e na celebração dos contratos de empreitadas cuja execução e financiamento são encargo da VIAMADEIRA, tem sido sempre imposto que os concursos públicos sejam geridos, até à contratação, pela RAMEDM, evitando conflitos de interesses e executando o normal modelo de contratação pública.

Considerando que o atraso do fecho da operação financeira que permitirá que a VIAMADEIRA venha a assumir a posição contratual da RAMEDM nos contratos de empreitada ainda por celebrar, faz com que seja necessário orientar e enquadrar o destino de alguns procedimentos de adjudicação de empreitadas que estão em curso, de forma distinta da autorizada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1121/2009, aprovada a 4 de Setembro.

Considerando que, também neste contexto, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/M, de 30 de Novembro, procedeu à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, que cria a VIAMADEIRA.

Considerando que a VIAMADEIRA pode receber, por meio de cessão de posição contratual da RAMEDM, o encargo de executar obra nova, desde que tenha sido respeitado o procedimento pré-contratual legalmente estabelecido, nos termos do disposto na Base XXVII que constitui o anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/M, de 30 de Novembro.

Considerando que a RAMEDM pode, ainda, desencadear procedimentos pré-contratuais, adjudicar e contratar empreitadas de obras públicas relativas à execução de vias rodoviárias que integrem o objecto da VIAMADEIRA, mesmo que essas empreitadas venham a ter a sua execução cometida à VIAMADEIRA, sem prejuízo dos contratos de empreitada que serão oportunamente celebrados pela RAMEDM serem, por si, submetidos a fiscalização de quem de direito, para posterior execução da VIAMADEIRA, nos termos da Base XXVII referida no considerando anterior.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através do Governo Regional, é a única accionista detentora da totalidade das acções da RAMEDM e que, na qualidade de Accionista, deve definir as orientações da sociedade, no cumprimento do seu objecto e para a promoção do desenvolvimento regional.

Considerando que compete ao Conselho de Administração da RAMEDM adjudicar, contratar e submeter os respectivos contratos de empreitada a fiscalização de quem de direito.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu o seguinte:

1. Definir como objectivo da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. a prossecução imediata dos concursos públicos pendentes relativos às empreitadas inseridas nos troços que fazem parte da concessão VIAMADEIRA, consubstanciada na adjudicação, na celebração dos contratos de empreitada e na prática dos demais actos que daí advêm, em prol da promoção do desenvolvimento regional e do interesse público.
2. Autorizar a RAMEDM, através do Conselho de Administração da sociedade, a adjudicar e a celebrar os contratos de empreitada de construção da «Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª Fase»; da «Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 2.ª Fase»; da «Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura»; da «Via Expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase»; da «Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª Fase» - só está incluído no objecto da concessão VIAMADEIRA o troço compreendido ente o início do traçado e o ponto kilométrico (pk) 4+235 -, e da «Variante da Madalena do Mar - 2.ª Fase», e, na decorrência dos contratos que venham a ser celebrados, a praticar os demais actos legalmente exigidos, sem prejuízo da efectiva cessão da posição contratual para a VIAMADEIRA.
3. Todos os encargos decorrentes da execução dos contratos de empreitada mencionados no ponto anterior e que serão excluídos na íntegra da concessão RAMEDM, à excepção do contrato de empreitada da «Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª Fase» que será suportado parcialmente

e na parte que lhe diz respeito pela RAMEDM, sendo o remanescente sujeito a cessão de posição contratual na forma parcial para a VIAMADEIRA, serão integralmente suportados pela concessão VIAMADEIRA que passará a ocupar a posição contratual da RAMEDM e assumirá todos os encargos automaticamente à data da celebração dos contratos de empreitada, após o fecho do financiamento do empreendimento e da verificação da conformidade dos ditos contratos por quem de direito, sem prejuízo dos instrumentos jurídicos que se revelem necessários concretizar, para o cumprimento e salvaguarda destas determinações.

4. Autorizar os membros do Conselho de Administração, para, em nome e representação da sociedade, aprovarem, outorgarem e executarem qualquer acto ou contrato, em termos gerais, relacionados com as orientações aqui e desta forma definidas para a RAMEDM.
5. Consideram-se dadas à RAMEDM todas as autorizações de sócio e de tutela que sejam necessárias para a prática dos actos objecto desta Resolução, sendo que, caso outros actos neste âmbito venham a revelar-se necessários, fica o poder para tal delegado no Secretário Regional do Equipamento Social.
6. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social para, em nome da Região Autónoma da Madeira, subscrever todos os instrumentos jurídicos que sejam necessárias efectuar para garantir à RAMEDM o cumprimento das determinações desta Resolução, seja por parte da Região Autónoma da Madeira, da RAMEDM e/ou da VIAMADEIRA, incluindo a aprovação e assinatura de tudo quanto seja necessário para tal feito.
7. Ainda ficam autorizados, o Secretário Regional do Plano de Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, em representação da Região Autónoma da Madeira e em nome do Governo Regional, a firmar todas as demais alterações que se revelem necessárias efectuar aos contratos de concessão, a elaborar outros documentos que se mostrem necessários outorgar, para além dos mencionados nos pontos anteriores, para o cumprimento das determinações desta Resolução e

do financiamento do empreendimento e a praticar os respectivos actos executivos, subscrevendo quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1497/2010

Considerando a Resolução número 1192/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 17 de Outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 137, de 30 de Outubro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente;

Considerando que, com a entrega dos documentos, foi possível verificar que a parcela n.º 91 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 91A e 91B;

Considerando que a área a expropriar da parcela 91, com base no relatório de avaliação inicial, é de 540m²;

Considerando que, da análise aos documentos apresentados, os prédios alvo de expropriação possuem uma área total de 520m² pelo que, houve necessidade de redefinir os limites das áreas a expropriar em de cada uma das parcelas, respectivamente de 60m² para a parcela 91A e de 460m² parcela 91B;

Considerando que se tornou necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 1192/2008, referente a essas mesmas parcelas o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

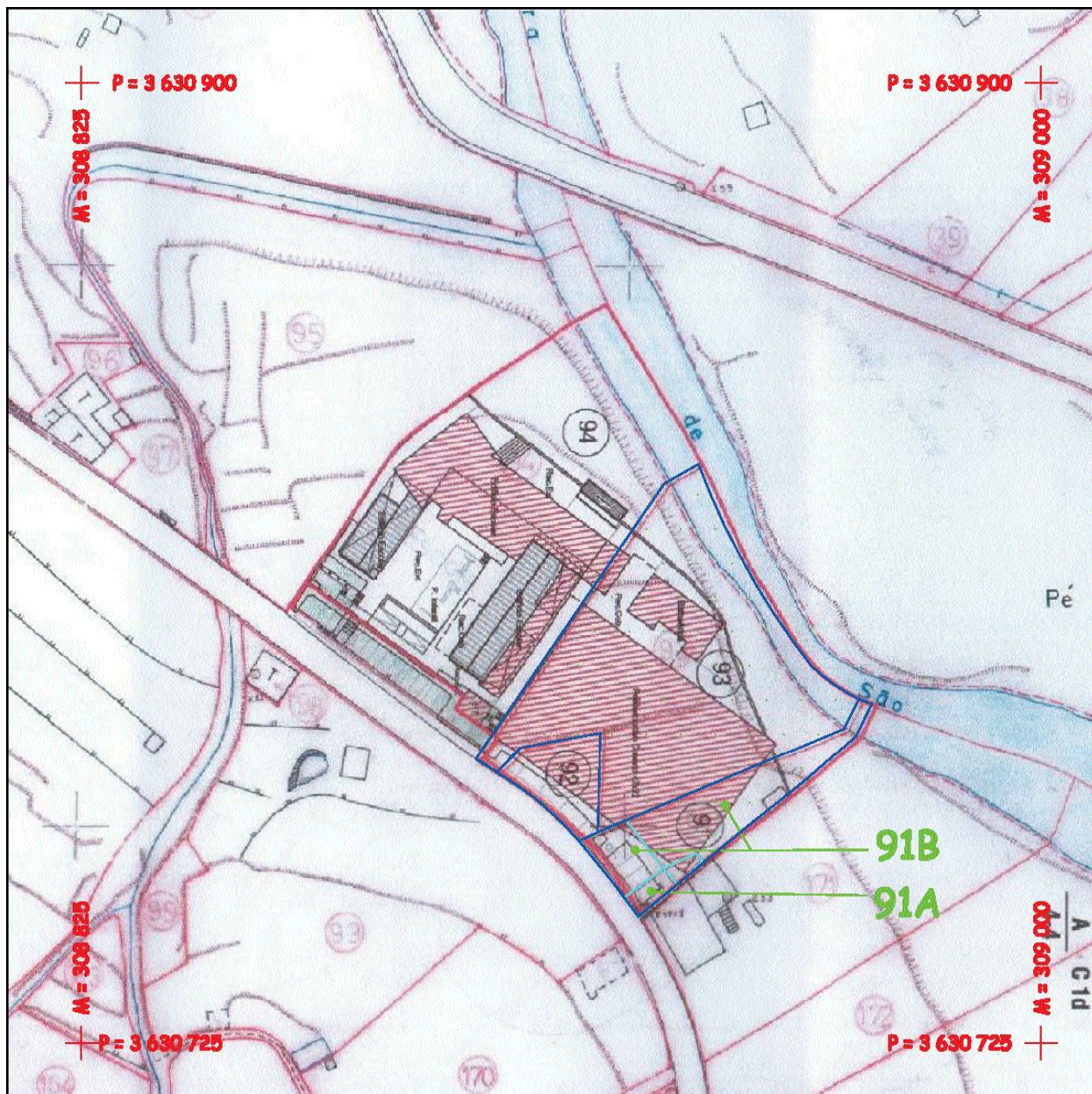
Anexo I da Resolução n.º 1497/2010, de 3 de Dezembro

Obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
91/A	Maria da Conceição Viegas da Silva	Estrada da Polima, n.º 950 - R/C - A	2785-543 São Domingos De Raru	60,00
	Maria de Lurdes Azeitona Marvanejo	Estrada da Polima, n.º 950 - R/C - A	2785-543 São Domingos De Raru	
91/B	Maria Lúcia dos Santos Branco Camacho Sousa	Rua dos Arrifes, n.º 13 A - R/C - A	9000-634 Funchal	460,00

Anexo II da Resolução n.º 1497/2010, de 3 de Dezembro

Obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)